

PROCESSO ADMINISTRATIVO 182-2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº PP040-2021 - SRP

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram O
MUNICÍPIO DE JAGUARARI e a empresa AILTON SOARES DA
SILVA PEREIRA EIRELI-ME.

CONTRATO Nº 102-2022.

1

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, ente de direito público, com sede à Rua Pedro Santana, S/Nº, Centro, nesta cidade de Jaguarari, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.753.471/0001-12, neste ato representado pela Gestora do Fundo, a Sra. **MARIA LETÍCIA DOS SANTOS DUARTE**, portadora de CPF: 400.711.035-20, RG: 03.461.589-07 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Faxeiro, nº 914, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia; do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ente de direito público, com sede à Rua Pedro Santana, S/Nº, Centro, nesta cidade de Jaguarari, Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 06.091.010/0001-66, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Sra. **GELZIRA SOUZA DOS SANTOS**, portadora de CPF: 496.472.455-72, RG: 04813949-15 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Dr. Marcolino de Barros, nº 221, Centro – Jaguarari – Bahia; do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ente de direito público, com sede à Rua Pedro Santana, S/Nº, Centro, nesta cidade de Jaguarari, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 11.135.974/0001-07, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Sra. **RAQUEL DE SOUZA BONFIM**, portadora de CPF: 051.406.855-82, RG: 1136909915 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Marcelino Crisóstomo, nº 671, Bairro Mutirão – Jaguarari – Bahia, e das seguintes Secretarias e Órgãos, através do CNPJ nº 13.988.316/0001-85, **CONTROLADORIA GERAL E GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76; **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **ADENIR BONFIM DA SILVA**, portador de CPF: 706.386.755-53, RG: 0744305136 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua do Comércio, Catuni da Estrada – Jaguarari – Bahia; **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE SIQUEIRA LIMA**, portador de CPF: 348.596.676-20, RG: 0790686341 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Palma, 758 C, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia; **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **JOSIMAR ZUZA DE ARAÚJO**, portador de CPF: 367.124.935-87, RG: 385402660 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Palma, nº 354, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia; **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA**, portador de CPF: 097.059.295-72, RG: 0104422351 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida dos Rodoviários, nº 121, Bairro Derba, Senhor do Bonfim – Bahia; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS XAVIER**, portador de CPF: 569.017.555-20, RG: 0569561850 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, nº 336, Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia; **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **AILSON DE SOUZA BISPO**, portador de CPF: 621.802.665-53, RG: 0980781515 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Damião Antônio dos Santos, nº 153, Bairro Mutirão – Jaguarari – Bahia; **SECRETARIA DISTRITAL DO PILAR**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **MARCOS PAULO DE ALMEIDA**, portador de CPF: 618.892.885-00, RG: 587698543 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Baraúna, s/nº - Distrito de Pilar – Jaguarari – Bahia; **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LASER E JUVENTUDE**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA MELO CHRISTINO**, portadora de CPF: 741.866.635-72, RG: 14496824 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Dr. Marcolino de Barros, nº 169, Centro – Jaguarari – Bahia; doravante denominados **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.332.909/0001-80, Inscrição Estadual: 124.256.262, estabelecida na Rua Lauro de Freitas, nº 86, 1º andar, sala 02, São Cristóvão - Salvador - BA, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Ailton Soares da Silva Pereira, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade nº 03.010.930-24 SSP/BA, inscrito no CPF nº 397.829.055-34, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 376, Lobato, Salvador – BA, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP040-2021-SRP** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO 182-2021**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de equipamentos, peças e acessórios de informática, visando atender as necessidades dos diversos Setores e Secretarias, deste Município, nas quantidades estimadas a seguir e detalhadas nos Anexos deste Contrato.

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
4	UNID	26	ESTABILIZADOR, de tensão, potencia nominal mínima 500 VA, tensão de entrada bivolt (115 e 220 volts). Com as seguintes características: - Tensão de saída 115 volts; - Rendimento com carga nominal maior ou igual a 90%; - Variação de tensão de entrada +/- 15% para tensão nominal de (115 e 220 volts)	R\$ 180,00	R\$ 4.680,00
26	UN	100	BATERIA 2032 3V	R\$ 2,56	R\$ 256,00
44	UN	30	MEMÓRIA RAM DDR3 DESKTOP	R\$ 99,40	R\$ 2.982,00
45	UN	30	MEMÓRIA RAM DDR3 NOTEBOOK	R\$ 99,40	R\$ 2.982,00
60	UN	10	Switch MS105 8 Portas RJ45 10/100Mbps Auto-MDI/MDIX	R\$ 90,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL				R\$	11.800,00

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº PP040-2021**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço e no horário indicado na ordem de compra, pela Secretaria solicitante.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0201 – GABINETE DO PREFEITO

Projeto Atividade: 04.122.002.2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 0401 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto Atividade: 04.122.002.2008 – MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0100 / 0242.

Órgão: 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto Atividade: 04.122.002.2009 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0100 / 0242.

Órgão: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Projeto Atividade: 04.122.002.2011 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0100 / 0242.

Órgão: 0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Projeto Atividade: 04.123.002.2017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br

Fonte: 0100 / 0242.

Órgão: 0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Projeto Atividade: 04.122.003.2027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0100 / 0242.

Órgão: 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE
Projeto Atividade: 04.813.008.2035 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0100/0242.

Órgão: 0902 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade: 12.361.004.2041 – ATENDIMENTO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - SAE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 0204/0100

Órgão: 1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Projeto Atividade: 04.122.007.2057 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0100 / 0242.

Órgão: 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 04.541.010.2061 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0100 / 0242.

Órgão: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA DE SAÚDE
Projeto Atividade: 10.301.005.2064 – DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS

10.301.005.2065 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GRUPO DA ATENÇÃO BÁSICA
10.305.005.2066 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GRUPO DE VIGILÂNCIA em saúde
10.304.005.2067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
10.301.005.2068 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL – SB
10.301.005.2069 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS
10.303.005.2070 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GRUPO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.122.005.2071 – GESTÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO A POPULAÇÃO – FMS/PAB
10.302.005.2072 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO SAMU
10.302.005.2076 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO
10.302.005.2077 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (HOSP MUNICIPAL)
10.122.005.2078 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS
10.301.005.2080 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) RAU-ADOM
10.302.005.2114 – ENFRENTAMENTO E COMBATE A EPIDEMIAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 6102 / 9214.

Órgão: 1302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto Atividade: 08.244.006.2084 – MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
08.244.006.2086 – GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.006.2087 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.006.2088 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
08.243.007.2095 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA PRIMEIRA INFÂNCIA-SUAS
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0100 / 9229 / 8228.

Órgão: 1501 – ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE PILAR
Projeto Atividade: 04.122.002.2013 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DISTRITAIS DE PILAR
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0100 / 0242.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis por conta de sua modalidade de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será do dia **19 de maio de 2022 ao dia 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 10(dias) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta bancária da **BANCO DO BRASIL, Agência: 3460-6, Conta Corrente: 48.410-5**, indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

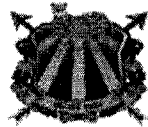
9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



- detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

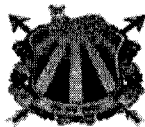
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



Contrato;

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

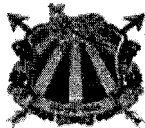
14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Praça Alfredo Viana, nº 02 – Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

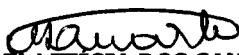
17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Jaguarari-BA, 19 de maio de 2022.

ANTONIO FERREIRA DO
NASCIMENTO:04863810
563

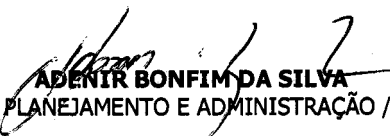
Digitally signed by ANTONIO
FERREIRA DO
NASCIMENTO:04863810563
Date: 2022.05.19 12:04:41 -03'00'

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA LETÍCIA DOS SANTOS DUARTE
GESTORA DO EMAS/ CONTRATANTE


GELZIRA SOUZA DOS SANTOS
GESTORA DO FME/ CONTRATANTE


RAQUEL DE SOUZA BONFIM
GESTORA DO FMS/ CONTRATANTE

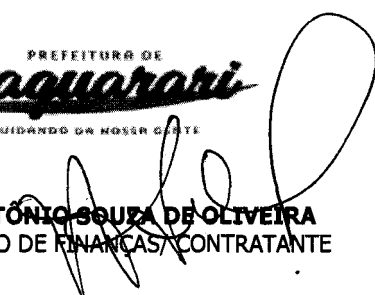

ADENIR BONFIM DA SILVA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO / CONTRATANTE

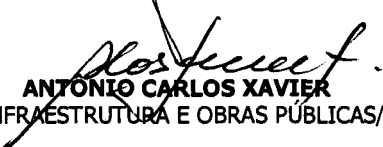

JOSÉ ROBERTO DE SIQUEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE / CONTRATANTE


JOSIMAR ZÚZA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE GOVERNO/ CONTRATANTE



PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA CIDADE


JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS/ CONTRATANTE


ANTÔNIO CARLOS XAVIER
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS/ CONTRATANTE

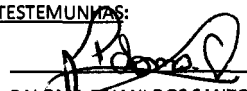

AILSON DE SOUZA BISPO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS/ CONTRATANTE

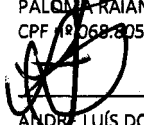

MARCOS PAULO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DISTRITAL DO PILAR / CONTRATANTE


MARIA DE FÁTIMA MELO CHRISTINO
SECRETÁRIA DE CULTURA/ CONTRATANTE

AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI -ME
Ailton Soares da Silva Pereira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


PALOMA-RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57


ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



ANEXO Nº 01 AO CONTRATO Nº 102-2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
4	UNID	3	ESTABILIZADOR, de tensão, potencia nominal minima 500 VA, tensao de entrada bivolt (115 e 220 volts). Com as seguintes características: - Tensao de saida 115 volts; - Rendimento com carga nominal maior ou igual a 90%; - Variacao de tensao de entrada +/- 15% para tensao nominal de (115 e 220 volts)	R\$ 180,00	R\$ 540,00
26	UN	15	BATERIA 2032 3V	R\$ 2,56	R\$ 38,40
44	UN	6	MEMÓRIA RAM DDR3 DESKTOP	R\$ 99,40	R\$ 596,40
45	UN	6	MEMÓRIA RAM DDR3 NOTEBOOK	R\$ 99,40	R\$ 596,40
60	UN	2	Switch MS105 8 Portas RJ45 10/100Mbps Auto-MDI/MDIX	R\$ 90,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL				R\$	1.951,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
60	UN	1	Switch MS105 8 Portas RJ45 10/100Mbps Auto-MDI/MDIX	R\$ 90,00	R\$ 90,00
VALOR TOTAL				R\$	90,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
4	UNID	4	ESTABILIZADOR, de tensão, potencia nominal minima 500 VA, tensao de entrada bivolt (115 e 220 volts). Com as seguintes características: - Tensao de saida 115 volts; - Rendimento com carga nominal maior ou igual a 90%; - Variacao de tensao de entrada +/- 15% para tensao nominal de (115 e 220 volts)	R\$ 180,00	R\$ 720,00
26	UN	1	BATERIA 2032 3V	R\$ 2,56	R\$ 2,56
44	UN	4	MEMÓRIA RAM DDR3 DESKTOP	R\$ 99,40	R\$ 397,60
45	UN	4	MEMÓRIA RAM DDR3 NOTEBOOK	R\$ 99,40	R\$ 397,60
60	UN	2	Switch MS105 8 Portas RJ45 10/100Mbps Auto-MDI/MDIX	R\$ 90,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL				R\$	1.697,76

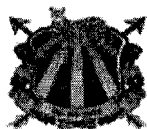
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
26	UN	15	BATERIA 2032 3V	R\$ 2,56	R\$ 38,40
VALOR TOTAL				R\$	38,40

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
4	UNID	5	ESTABILIZADOR, de tensão, potencia nominal minima 500 VA, tensao de entrada bivolt (115 e 220 volts). Com as seguintes características: - Tensao de saida 115 volts; - Rendimento com carga nominal maior ou igual a 90%; - Variacao de tensao de entrada +/- 15% para tensao nominal de (115 e 220 volts)	R\$ 180,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL				R\$	900,00

Praça Alfredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

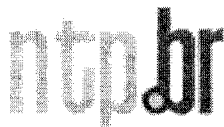
Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
4	UNID	10	ESTABILIZADOR, de tensão, potencia nominal minima 500 VA, tensao de entrada bivolt (115 e 220 volts). Com as seguintes características: - Tensao de saida 115 volts; - Rendimento com carga nominal maior ou igual a 90%; - Variacao de tensao de entrada +/- 15% para tensao nominal de (115 e 220 volts)	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
26	UN	69	BATERIA 2032 3V	R\$ 2,56	R\$ 176,64
44	UN	20	MEMÓRIA RAM DDR3 DESKTOP	R\$ 99,40	R\$ 1.988,00
45	UN	20	MEMÓRIA RAM DDR3 NOTEBOOK	R\$ 99,40	R\$ 1.988,00
60	UN	5	Switch MS105 8 Portas RJ45 10/100Mbps Auto-MDI/MDIX	R\$ 90,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL				R\$	6.402,64

GABINETE DO PREFEITO					
ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAOR TOTAL
4	UNID	4	ESTABILIZADOR, de tensão, potencia nominal minima 500 VA, tensao de entrada bivolt (115 e 220 volts). Com as seguintes características: - Tensao de saida 115 volts; - Rendimento com carga nominal maior ou igual a 90%; - Variacao de tensao de entrada +/- 15% para tensao nominal de (115 e 220 volts)	R\$ 180,00	R\$ 720,00
VALOR TOTAL				R\$	720,00



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 19/05/2022 às 14:33:53 (GMT -3:00)

4. CONTRATO INFORMÁTICA - AILTON SOARES - 102-2022

 ID única do documento: #d1b19432-fa71-4d4b-8ecf-299a8a502ea9

Hash do documento original (SHA256): 99d6c81ff0d7429dc9e1f4469bb6930f8981c80842150ac93e0db436237ed41b

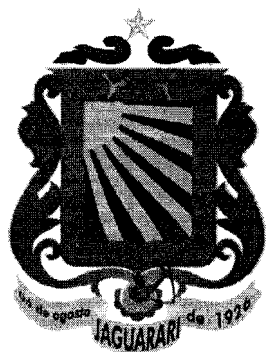
Este Log é exclusivo ao documento número #d1b19432-fa71-4d4b-8ecf-299a8a502ea9 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

✓ **AILTON (Participante)**
Assinou em 19/05/2022 às 11:34:11 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
19/05/2022 às 14:33:53 (GMT -3:00)	AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA solicitou as assinaturas.
19/05/2022 às 14:34:11 (GMT -3:00)	AILTON (Autenticação: e-mail elitemoveis45@gmail.com; IP: 177.99.94.182) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



J. J. S.
SILVA
7840560
00154

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATOS DOS CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP003-2022 – SRP, Nº PP038-2021 SRP, Nº PP039-2021 SRP E Nº PP040-2021 SRP



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARARI
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339



5

Praca Alfredo Viana, n.º. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ n.º. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI
CNPJ: 22.332.909/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:08:02 do dia 05/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2022.

Código de controle da certidão: F9EF.D191.2A85.A3C8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222173951

RAZÃO SOCIAL	
AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
124.256.262	22.332.909/0001-80

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

232536.0008/19-0 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 12/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.332.909/0001-80

Razão Social: AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI ME

Endereço: R LAURO DE FREITAS 86 1 ANDAR / SAO CRISTOVAO / SALVADOR / BA / 41500-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2022 a 23/05/2022

Certificação Número: 2022042402253992916320

Informação obtida em 12/05/2022 15:29:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.332.909/0001-80

Certidão nº: 208688/2022

Expedição: 05/01/2022, às 06:39:26

Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AILTON SOARES DA SILVA PEREIRA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.332.909/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.